

LEI N. 3.295, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Araçatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Araçatuba, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à instalação da Faculdade de Farmácia e Odontologia, criada pela Lei n. 2.653, de 23 de janeiro de 1954, a saber:

“Um terreno de forma regular, medindo 151 m (cento e cinquenta e um metros) de frente para a rua José Bonifácio, 83 m (oitenta e três metros) de um lado para a rua Bahia, 80 m (oitenta metros) de outro lado onde confronta com os lotes de propriedade da Loteadora Ipiranga, e 151 m (cento e cinquenta e um metros) nos fundos para a rua Afonso Pena, numa área total de 12.050 m² (doze mil e oitenta e cinco metros quadrados), todo cercado de muro de tijolos, contendo no seu interior um prédio de construção recente, de dois pavimentos, com 2.095,42 m² (dois mil e noventa e cinco metros quadrados) e quarenta e dois decímetros quadrados de área construída e conhecido pela denominação de “Casa da Criança”.

Parágrafo único — É a Fazenda do Estado autorizada a obrigar-se à reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, caso desista de dar-lhe o destino previsto neste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima
Alípio Corrêa Neto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.256, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel encravado na fazenda “Lagoa Redonda”, bairro Agua do Paiol, município de Ubatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Jovino Botelho de Souza e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado encravado na fazenda “Lagoa Redonda”, bairro Agua do Paiol, município de Ubatuba, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária típica rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com terras dos próprios doadores”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na fazenda Rocinha de Baixo, Município de Guaratinguetá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Osmar Pereira de Faria e D. Miltes Pereira de Faria, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado na fazenda “Rocinha de Baixo”, município de Guaratinguetá, e destinado ao funcionamento de um Grupo Escolar a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado na confluência da estrada de rodagem de Guaratinguetá a Cunha com a estrada de acesso à sede da Fazenda “Rocinha de Baixo”, com as seguintes divisas e confrontações: começando na confluência das estradas acima, segue confrontando com a estrada de acesso à sede da referida fazenda, na distância de 142,50 m (cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); desfilando à direita, segue na distância de 115 m (cento e quinze metros); daí, desfilando à direita, segue na distância de 130,50 m (cento e trinta metros e cinquenta centímetros), confrontando nestes lados com a fazenda “Rocinha de Baixo”; daí, desfilando à direita, segue na distância de 150 m (cento e cinquenta metros), confrontando ainda com a fazenda “Rocinha de Baixo”, e finalmente, com a estrada de rodagem de Guaratinguetá a Cunha, atingindo o ponto inicial na confluência desta estrada com a de acesso à sede da fazenda “Rocinha de Baixo”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.298, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Adamantina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Cesar Mantovani, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Adamantina e destinado à construção de uma escola típica rural, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 120 m (cento e vinte metros) de frente para a estrada de rodagem de Adamantina e 83,35 m (oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros) pelos lados, confrontando pelos fundos e pelos lados com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Cesar Mantovani, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Adamantina e destinado à construção de uma escola típica rural, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 120 m (cento e vinte metros) de frente para a estrada de rodagem de Adamantina e 83,35 m (oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros) pelos lados, confrontando pelos fundos e pelos lados com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.239, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pirapozinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Ardelino Theodoro de Oliveira, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Itororo do Paranapanema, município de Pirapozinho, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área aproximada de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 372,30 m (trezentos e setenta e dois metros e trinta centímetros) de frente para a rua do Cemitério por 65 m (sessenta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando nas três faces restantes com terrenos do próprio doador”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.500, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza a Fazenda do Estado a receber da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por doação, imóvel situado no distrito de Sales, daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado no perímetro urbano da sede do distrito de Sales, daquele município, destinado à construção do Posto Policial e Cadeia Pública, a saber:

“Lotes de ns. 89 (oitenta e nove) e 87 (oitenta e sete) da quadra n. 9 (nove), medindo ambos 35,20 m (trinta e cinco metros e vinte centímetros) de frente para a avenida Cel. Junqueira por 44 m (quarenta e quatro metros) da frente aos fundos, onde dividem com José Sabino da Silva e sucessores de Maurício Dib, confrontando de um lado com a rua Altino Arantes e do outro com Ramilo Sales, perfazendo a área total de 1.543,80 m² (mil quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
João Baptista de Arruda Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Cancela o n. 4 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n. 4 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — à Irmandade de Misericórdia, de Atibaia 25.000,00
II — à Irmandade Civil Fró Vila de São Vicente de Paulo, de Atibaia 25.000,00

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.302, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Concede isenção do imposto de transmissão “inter-vivos” à Colônia de Férias Ministro João Cleofas, na aquisição de terrenos com destinação especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica isenta do imposto de transmissão de propriedade imobiliária “inter vivos”, bem como do acréscimo da Fundação da Casa Popular, a Colônia de Férias Ministro João Cleofas, sociedade civil de caráter beneficente, com sede na Capital, na aquisição que faz à “Brasilmar — Terrenos e Construções à Beiramar Ltda.” de uma área de terras no município de Caraguatatuba, destinada à construção de uma colônia de férias para os trabalhadores na indústria da energia hidroelétrica de São Paulo, e empresas telefônicas do Estado, na indústria da produção do gás de São Paulo e nas indústrias urbanas de Santos, São Vicente e Guarujá.

Artigo 2.º — A isenção de que trata esta lei não confere à beneficiada o direito de reclamar a restituição de quantia anteriormente recolhida aos cofres públicos, provenientes do mesmo imposto, paga por ocasião da aquisição que fez a mencionada vendedora de parte da área de terrenos referida no artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Eleva de 20 para 22 o número de corretores oficiais da Bolsa Oficial de Valores de Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevado de 20 (vinte) para 22 (vinte e dois) o número de corretores oficiais da Bolsa Oficial de Valores de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3504, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Assegura aos professores que regeram classes de cursos populares noturnos as vantagens estabelecidas no artigo 11 da Lei n. 76, de 23 de fevereiro de 1948, e na Lei n. 1.548, de 29 de dezembro de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos professores que regeram classes de cursos populares noturnos ficam asseguradas as vantagens estabelecidas no art. 11 da Lei n. 76, de 23 de fevereiro de 1948, e na Lei n. 1.548, de 29 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.305, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Estende aos docentes do ensino secundário, normal, industrial e agrícola do Estado, o disposto na Lei n. 2.587, de 14 de janeiro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Estende-se aos docentes do ensino secundário, normal, industrial e agrícola do Estado o disposto na Lei n. 2.587, de 14 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.306, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Dá nova redação ao artigo 184, da Consolidação das Leis do Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O art. 184 da Consolidação das Leis do Ensino aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 184 — Para localização de escola isolada é indispensável a existência de pelo menos, 40 (quarenta) crianças em condições de matrícula, dentro da área de 2 (dois) quilômetros de raio nas sedes de município e de 30 (trinta) nas sedes de distrito de paz ou na zona rural.

§ 1.º — Não poderão ser mantidas as escolas que apresentarem em 3 (três) meses consecutivos ou em 3 (três) visitas de inspetor, no ano letivo, frequência inferior a 24 (vinte e quatro).

§ 2.º — Quando se tratar de única escola estadual existente na área de 2 (dois) quilômetros de raio, a frequência para efeito do parágrafo anterior, será de 15 (quinze).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral